



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1822

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Portaria SMAS Nº 002/2020 de 20 de Março de 2020** - Dispõe Sobre Medidas de Prevenção, em Razão da Pandemia Causada Pelo Coronavírus (COVID-19), no Âmbito da Secretaria de Assistência Social no Município de São José do Jacuípe-Ba, e dá Outras Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São José do Jacuípe**  
*Construindo um Futuro Melhor!*

### **PORTARIA SMAS Nº 002/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 089/96, bem como pelo o Decreto Municipal nº 003/2018:

**CONSIDERANDO** decreto municipal nº 057/2020, que dispõe medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pela pandemia do coronavírus, (covid-19)

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através da Declaração de Emergência em Saúde Pública, de tratar-se, no estágio atual de uma caracterizada como pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como, evitar cumprimentar as pessoas com as mãos, manter uma distância de aproximadamente um metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar, evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença, evitar locais com aglomerações humanas permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos com ventilação entre outros

**CONSIDERANDO** o ofício circular nº 003/2020 – SJDHDS/SISA relativos ao Programa de Aquisição de Alimentos LEITE – PAA- LEITE.

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, como a não aglomeração de pessoas, já que contribui para a rápida disseminação da doença.



**RESOLVE:**

**CAPITULO I  
DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece as medidas provisórias pelo período de 15 dias visando o enfrentamento em decorrência da Infecção Humana pelo **Corona-vírus** (COVID-19), no Município de São José do Jacuípe – BA, no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º.** Qualquer servidor, colaborador ou estagiário desta secretaria que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo

**Parágrafo Segundo.** O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem

**Art. 3º.** O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade **HOME OFFICE**, mediante autorização do Secretária de Assistência Social, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** Fica temporariamente suspenso pelo período de 15 dias:

- I- Atividades dos Grupos do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- II- Atendimento coletivo ao público externo no âmbito do CRAS e da Secretaria de Assistência Social,
- III- Visitas do Programa Primeira Infância do SUAS (Programa Criança Feliz)

**Parágrafo Primeiro.** Permanecerá o atendimento **individualizado** apenas em regime de plantão, nos casos excepcionais ou de força maior, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2 metro e os protocolos de higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São José do Jacuípe**  
*Construindo um Futuro Melhor!*

- I- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS
- II- Primeira Infância no SUAS – PIS
- III- Cadastro Único (Bolsa Família)

**Parágrafo Segundo.** Os atendimentos relativos ao Cadastro Único (Bolsa Família) se darão apenas pela manhã mediante agendamento, através do número(74) 3675-1049, onde será observado e priorizados os casos excepcionais e de força maior, não ultrapassando 10 (dez) atendimentos diários.

**Art.5º** A distribuição do leite do Programa de Aquisição de Alimentos LEITE – PAA- LEITE deverá ocorrer preferencialmente em locais abertos e ventilados de forma desconcentrada e escalonando para evitar aglomeração de pessoas e diminuindo o contato direto entre as pessoas.

**Art. 6º** todas as dúvidas relativas aos Serviços e Benefícios da Assistência Social, poderão ser dirimidas através do número (74) 3675-1049 e do e-mail: [sec.asocialsjj@outlook.com](mailto:sec.asocialsjj@outlook.com)

## CAPITULO II DO CONSELHO TUTELAR

**Art.7º.** Qualquer membro da equipe do Conselho Tutelar e colaboradores que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo

**Parágrafo Segundo.** Qualquer membro da equipe do Conselho Tutelar e colaboradores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem

**Art. 8º** Qualquer membro da equipe do Conselho Tutelar e colaboradores, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente, quando autorizados por este Conselho, poderão executar suas atividades em suas respectivas residências, sobre aviso, inicialmente no prazo de 15 dias.

**Parágrafo Primeiro.** Conselho Tutelar de São José do Jacuípe-BA, permanecerá o atendimento presencial **individualizado**, apenas em regime de plantão e, sobre aviso, nos casos excepcionais ou de força maior, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2 metros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São José do Jacuípe**  
*Construindo um Futuro Melhor!*

**Parágrafo Segundo.** Os casos de urgência e emergência serão pontualmente analisados quanto a gravidade e a necessidade de deslocamento da equipe sem prejuízo a população.

**Parágrafo Terceiro.** Para mais informações e agendamentos poderão entrar em contato com o Conselho Tutelar através dos números (74) 9 9926-5584 (SEDE), (74) 3675-1377 (SEDE) e (74)99918-0297 (ITATIAIA) ou do e-mail: [conselhotutelarsjj@live.com](mailto:conselhotutelarsjj@live.com)

**Art.9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

São José do Jacuípe/Ba, 20 de março de 2020.

**JOELSON PEIXOTO RIOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 003/2018